



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 158 DE 13 DE JUNHO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE", Órgão encarregado de realizar levantamentos e análises da realidade dos serviços de saúde do Município e estabelecer seus programas.

Artigo 2º - O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:

- I - Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social;
- II - Chefe do Departamento de Educação e Cultura;
- III - Um representante dos Funcionários da Unidade Sanitária de Marilândia;
- IV - Um Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- V - Um Líder Comunitário de cada Comunidade onde existir serviços de saúde;
- VI - Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Artigo 3º - O Conselho elaborará o seu regimento e será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será o Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O Conselho terá um Secretário eleito entre os seus membros.

Artigo 4º - O Conselho poderá eleger uma Comissão Executiva, tendo seus membros experiência comprovada na área de saúde e terá a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O Plano elaborado pela Comissão Executiva será apreciado pelo Conselho e após a sua aprovação, integrará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

o Orçamento anual do Município.

Parágrafo 2º - O Plano de que trata o parágrafo anterior, será a provado até 30 (trinta) de agosto de cada exercício , para compor o Orçamento do ano subsequente.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Além de outras que lhe venham a ser delegadas por ou tros Órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho Mu nicipal de Saúde, as seguintes competências:

- I - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que integram o Sistema Municipal de Saúde , na elaboração de planos e metas voltadas à saú de, acompanhando e avaliando sua execução física e financeira;
- II - Prestar serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica e outros, em integração com os Sistemas do Estado;
- III - Discutir e aprovar o Orçamento Anual de Saúde e os planos de aplicação de recursos das Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde, principalmente no que tange aos investimentos e aos programas de expansão e desenvolvimento dos recursos humanos;
- IV - Assegurar o funcionamento dos Postos de Saúde da sede e interior do Município, para garantir o acesso de todos à assistência médica;
- V - Promover a realização de cursos, seminários e outras formas de orientação de saúde à população em geral;
- VI - Aprovar as prestações de contas mensais das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- VII - Acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intra-municipal e do nível 1 para o nível 2.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das ins



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

talações necessárias ao seu funcionamento, bem como ,
colocará a sua disposição o que for necessário para o
bom êxito de suas funções, com autorização do Poder Le
gislativo.

Artigo 8º - Deve o Conselho Municipal de Saúde obedecer e desenvol
ver os dispostos nos artigos 89 a 96 e seus respecti
vos parágrafos e incisos, contidos na Lei Orgânica Mu
nicipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 13 de junho de 1991.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
13/06/91.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixa
da neste Cartório para
publicação nesta data.

Em, 13/06/91. 

